Lei Nº 900/2024, de 16 de Maio de 2024.

Dispõe sobre a obrigatoriedade de afixação de cartaz em estabelecimentos comerciais e órgãos públicos, informando do atendimento prioritário e preferencial nos termos da Lei Federal 14.626/2023 e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITABAIANA ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Itabaiana-PB aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os estabelecimentos comerciais e órgãos públicos da Administração Direta e Indireta sediados no âmbito do Município de Itabaiana – Paraíba, ficam obrigados a afixar cartaz informando do atendimento prioritário e preferencial nos termos da Lei Federal 14.626/2023.

Art. 2º O cartaz referido no artigo anterior deverá obedecer às seguintes especificações:

I - ter, no mínimo, a dimensão de 50 cm de largura por 50 cm de altura;

II - ser afixado em local visível, de preferência na área destinada à entrada de clientes e usuários de serviços públicos;

III - dentre outras informações visuais (imagens), o cartaz deverá conter o disposto do artigo 1º da Lei Federal 10.048/2000, alterada pela Lei Federal 14.626/2023.

Art. 3º Na hipótese de não cumprimento do art. 1º, ficam os infratores sujeitos à:

I - multa em valor equivalente a 220 (duzentas e vinte) UFI's, revertida ao Fundo Municipal de Assistência Social;

II - multa em dobro do valor estipulado no inciso I, em caso de reincidência.

Art. 4° Esta lei entra em vigência na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Itabaiana-PB, 16 de Maio de 2024.

Lúcio Flávio Araújo Costa
Prefeito Constitucional de Itabaiana